



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

**Processo Administrativo** nº 384/2019

**Referência:** Pregão Presencial 017/2020

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela Empresa W.S. Araserv. Com & Ser. Ltda-ME doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por pregão presencial nº 017/2020, realizada em sua última sessão pública na data de 06/05/2020 cujo objeto é a Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

#### INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

#### DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 06/05/2020, quando restou vencedora do certame a empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2020**

Interpõe recurso administrativo contra o ato habilitatório a empresa W.S. Araserv Com & Ser. Ltda-ME, com apontamentos referentes ao balanço patrimonial apresentado pela vencedora

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 08/05/2020 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 11/05/2020 da petição,, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em sede recursal aponta a Recorrente, em síntese, que na demonstração dos índices contábeis exigidos em edital os parâmetros informados estariam em desacordo com os valores informados no balanço patrimonial, prejudicando assim a análise dos mesmos.

DAS CONTRARRAZÕES

Contra as razões da recorrente, manifesta-se a empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO invocando os fundamentos editalícios de manutenção de sua condição habilitatória, interposto tempestivamente sua peça impugnatória.,

DO MÉRITO

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente, reportando-se ao quadro demonstrativo dos índices contábeis apresentado pela vencedora, constata-se que os valores aplicados na fórmula divergem da definição contábil.

Entretanto, em uma análise perfunctória do balanço, vê-se claramente, e isso foi observado pela comissão quando da análise habilitatória, que a vencedora cumpre a cláusula editalícia.

Isso porque o item 7.1.4 subitem b5 estabelece que será verificada a "Boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2020**

Liquidez Corrente (LC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um)". (sem grifo no original)

O que se tem é que não será uma folha informativa pronta e preenchida que definirá a boa situação financeira da empresa. Em verdade, os índices são obtidos da análise do balanço, conforme, inclusive, previsão editalícia que é incontroversa. Esta é a razão de se exigir que o balanço patrimonial seja apresentado na forma da lei, cumprindo as formalidades necessárias junto aos órgãos de registro, de forma que os valores expressos reflitam fidedignamente o resultado operacional das empresas no exercício de sua referência. Possuindo, o balanço patrimonial, as características de formalidade que se lhe atribuem veracidade, poderão os índices então serem calculados.

Neste sentido, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem-se que, de forma prática e objetiva, o balanço patrimonial apresentado pela JG TECH deixa claro que, a empresa em questão não apenas atende aos requisitos estabelecidos pelo edital, como demonstra ter boa situação financeira, sendo plenamente capaz de cumprir eventual acordo a ser estabelecido para com a municipalidade.

Ademais, há de se ressaltar que a busca pela proposta mais vantajosa à administração pública é um dos principais pilares dos certames licitatórios, sendo este um dos casos em debate, ora, a JG TECH, além de possuir a proposta mais vantajosa (financeiramente), cumpre todos os requisitos documentais editalícios para sua participação do certame, e não demonstra, ao menos aparentemente, risco de descumprimento de eventual pacto a ser celebrado com esta administração.

Noutro giro, aprofundando-se tecnicamente no debate da questão, em relação aos valores aplicados nas fórmulas apresentadas pela vencedora, de fato existe equívoco com relação aos números parametrizados. Entretanto, não sendo necessária a utilização de qualquer calculadora e com um simples cálculo mental é possível aferir que a empresa cumpre as condições do edital porquanto dividindo-se um número maior por outro menor o resultado invariavelmente será superior a 1. Tomemos pois os valores corretamente apropriados:

Ativo Circulante: ..... 4.691.057,35  
Ativo Realizável a longo prazo: ..... 0,00  
Ativo Permanente: ..... 0,00  
Passivo Circulante: ..... 257.164,01  
Exigível a longo prazo: ..... 0,00

AC =	4.691.057,35	=	18,24
PC =	257.164,01		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2020**

Tomando-se por exemplo o índice de Liquidez corrente (ILC), onde se tem, como ativo circulante, monta muito superior sobre (dividido) o passivo circulante, é muito claro que o resultado é superior ao mínimo de 1 exigido no edital, sendo 18,24 exatamente.

Quanto aos demais índices, dado que o balanço não aponta valores para o ativo realizável a longo prazo, ativo permanente e passivo exigível a longo prazo, então o índice ora auferido de 18,24 se reproduzirá também para os índices de liquidez geral e solvência geral.

Isto posto, ainda que na peça habilitatória constate-se erro de apropriação de valores tal situação caracteriza um erro de cálculo, uma imprecisão inócua à condição habilitatória atestada pelo pregoeiro e comissão mediante a verificação no ato habilitatório, haja vista que o real valor é também muito superior ao mínimo exigido.

**DO POSICIONAMENTO**

Por todo o exposto, ainda que a recorrente haja apontado discrepância nos valores parametrizados na fórmula de aferição dos índices, tal situação não repercute, ante as cláusulas editalícias, na saúde financeira da empresa. Desta forma, o pregoeiro reafirma seu posicionamento não vislumbrando oportunidade para refazimento da decisão já encerrada em processo.

São Pedro da Aldeia, 19 de Maio de 2020

Daniela Pereira dos Santos da Cruz  
Membro

Eremildo Luiz de Souza Júnior  
Membro

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
Pregoeiro